

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000438/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040525/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110176/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103433/2020-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato
representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AGAMENON GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, CNPJ n.
00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10
de agosto de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria
profissional dos empregados no comércio hoteleiro, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias,
Churrascarias, Boites, Motéis, Empresas Fornecedoras de Refeições e afins, Choperias, Danceterias,
Sorveterias, Serviços de Buffet, Cantinas, Quiosques, Empresas de Tiquetes de Refeições e
Similares em Condomínio de apart-Hotel do Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS 3ª § 3º E 4º DO TERMO ADITIVO REGISTRADO SOB A M

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que a partir de 10 de agosto de 2020 a revogação do
mencionado termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tendo validade no período de **10/08/2020 até 30/04/2022** devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF -Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

AGAMENON GOMES DA SILVA

Secretário Geral

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT**

Jael Antonio da Silva

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SECHOSC/SINDHOBAR.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.